



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital de Pregão Presencial nº. 016/2020

Objeto da Licitação: “Aquisição de postes telecônicos, suportes galvanizados a fogo para topo de poste e Luminárias Públicas Led, a serem utilizadas nas praças e vias urbanas, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. ”

A empresa **NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant , Bairro Centro , no Município de Modelo/ SC, CEP 89872-000 devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 14.239.476/0001-94, vem por seu representante legal que a esta subscreve, apresentar tempestivamente

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo da empresa HENRIQUE LUIS LERMEN, pelos fatos e fundamentos fáticos e jurídicos descritos, que espera que seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

I. SÍNTESE

O processo licitatório em voga, obteve sua sessão pública e presencial realizada em 13/01/2021, onde após a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Entretanto, mesmo estando em total conformidade o produto e documentação do licitante vencedora, a licitante *HENRIQUE LUIS LERMEN*, *inconformada que não sagrou-se vencedora, mesmo sem fundamentação, realizou a interposição de recurso, o qual deve ser julgado totalmente improcedente, pelos motivos abaixo expostos:*

II. DAS RAZÕES DE PLENO ATENDIMENTO

Cumpramos ressaltar inicialmente, que a ora Recorrida, cumpre a todos os requisitos exigidos em edital, tanto da documentação como também do produto, obtendo assim, uma postura totalmente clara e idônea da empresa diante a Administração Municipal e ao processo licitatório na sua totalidade, senão vejamos:

II.1 – DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO

O ato convocatório em tela é responsável por estipular toda a documentação necessária da licitante e do objeto ofertado, a fim de que seja demonstrada a plena capacidade de participação e atendimento da empresa e do produto.

Nessa toada, em atendimento ao ato convocatório, a ora Recorrida, apresentou todos os documentos relativos a sua habilitação, especialmente aqueles correspondentes a sua regularidade fiscal e trabalhista, senão vejamos:

O item 7.1, alínea “b” do edital, solicita que a empresa apresente a “prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município [...]”. Comprovação está que foi integralmente apresentada pela licitante NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, como se demonstra através do documento abaixo, que é parte integrante da documentação apresentada em sede da sessão de licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DATA/HORA ATUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL
CPF/CNPJ
USUÁRIO

08/12/2020 16:50:59
256509786
14239476000194
04647908917

FICHA CADASTRAL

Dados do Contribuinte

Inscrição Estadual:	25.650.978-6	CPF/CNPJ:	14.239.476/0001-94
Nome Empresarial:	NEXO SOLUCOES INTELIGENTES LTDA		
Tit. Estab./N. Fantasia:	CONNEXX UM NOVO FUTURO		
Município/UF:	82139 - MODELO / SC	Unidade Regional:	081 - USEFI DE CHAPECO
Tipo de Contribuinte:	09 - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
Tipo de Inscrição:	01 - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL		
Situação Cadastral:	1 - ATIVO	Dt. da Situação Cadastral:	17/10/2011
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Eventos:			

Dados Fiscais

Nire:	42204742603	Capital Social:	490.000,00
Dt. Constituição:	05/09/2011	Enquadramento Fiscal:	ME
Dt. Cadastramento:	05/09/2011	Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL
Dt. Início Atividade c/ ICMS:	17/10/2011	Optante do Simples Nacional na RFB:	SIM
		Regularidade ou Prazo Adicional:	Não se aplica [Ver Motivos]
Dt. Última Atualização Cadastral:	21/10/2020 15:27:54, por REGIN_ALT - Usuário do Sistema REGIN - JUCESC para Alteração Cadastral Automática		
Área Utilizada:	50,00 METRO QUADRADO (M2)		
Apuração Consolidada desde:			
Forma de Atuação:	1 - ESTABELECIMENTO FIXO (LOJA, FÁBRICA, ESCRITÓRIO)		
Situação Especial:			
Auxiliares/Adjuntos:	1 - SEDE ADMINISTR. ISOLADA		
Valor da Estimativa (Ufir):			
Informações sobre Documentos Eletrônicos:	- Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe a partir de 10/10/2013 - Modal Rodoviário - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 20/10/2011		

CNAE	Descrição	Qualificação
4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Principal
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Secundario
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Secundario
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundario
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Secundario
8291100	Atividades de cobranças e informações cadastrais	Secundario
2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Secundario
4742300	Comércio varejista de material elétrico	Secundario
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	Secundario
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Secundario
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Secundario
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Secundario
4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Secundario
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Secundario

Desta forma, como vê-se, a Recorrida comprava o pleno atendimento a exigência editalícia, vez que demonstra claramente a sua inscrição no cadastro de contribuintes junto ao Estado de Santa Catarina.

No mesmo sentido, insta salientar que, se mesmo assim houvesse qualquer dúvida da D. Comissão, esta tem o pleno direito/dever de realizar toda e qualquer diligência que julgar necessária a fim de sanar dúvidas, caso houvessem. Assim, poderia ter realizado, a qualquer momento, a consulta/ conferência da inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais, licitante NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Destarte, não há como se admitir a alegação de que a Recorrida deixou de apresentar a sua comprovação de inscrição no cadastro estadual.

Por esta razão, o alegado pela empresa Recorrente, mostra-se apenas como uma forma de perturbar o processo, haja vista que a Recorrida além de apresentar toda a documentação exigida, ainda assim, é detentora da proposta mais vantajosa ao Município.

Sendo assim, por todos os lados que se analise a questão, não merece prosperar as alegações trazidas pelo Recorrente, vez que não procedem, eis que a licitante NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, atende a todas a exigências editalícias, inclusive da comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes no Estado de Santa Catarina.

II.2 - DO EXCESSO DE FORMALISMO

Como já demonstrado, os documentos apresentados pela Recorrida, atendem perfeitamente a exigência do ato convocatório, fazendo com que garanta e demonstre à Administração, que a Licitante e o produto ofertado atendem a integralidade ao exigido.

Desta forma, o Princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma equivocada a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público, visto que evidencia-se que a ora Recorrida cumpriu com as exigências do ato convocatório, e inda propôs a oferta mais vantajosa ao Município.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

III- REQUERIMENTO FINAL

Ante ao exposto, requer-se o recebimento e provimento da presente contrarrazões, a fim de que seja JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa HENRIQUE LUIS LERMEN, por estarem infundadas as alegações da referida empresa, e mantida a decisão desta R. Comissão que assertivamente HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA a empresa NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Modelo/SC, 18 de Janeiro de 2021.

JORGE LUIS KAMMLER
Representante Legal
NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA